



INDICAÇÃO Nº 1152/2025

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

INSTALAÇÃO DE COBERTURA NA UBS ORESTES GONÇALVES MARQUITO, VISANDO A PROTEÇÃO DOS MUNICÍPIES DURANTE A ESPERA ANTES DA ABERTURA DA UNIDADE.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que instalação de uma cobertura na área de acesso da UBS Orestes Gonçalves Marquito, Av. Rafael Sorpile, geolocalização: (-23.54769295085489, -51.432489339213035), é medida de grande relevância para assegurar condições adequadas de espera aos munícipes que buscam atendimento no local. Atualmente, pacientes e acompanhantes, incluindo idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, ficam expostos à chuva e a outras intempéries enquanto aguardam a abertura da unidade para retirada de senhas ou realização de consultas. Essa situação, além de desconfortável, representa uma questão de dignidade, pois o acesso à saúde deve ocorrer em condições que respeitem e preservem o bem-estar físico e emocional dos cidadãos. Ao proporcionar abrigo e proteção, a cobertura contribui para um atendimento mais humanizado, seguro e acolhedor, alinhado aos princípios fundamentais do direito à saúde e ao respeito à pessoa humana. O documento está amparado nos seguintes dispositivos legais:

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, 23, 30, 196 e 197 da **Constituição Federal**, que dispõe:



“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, **saúde**, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 23. **É competência** comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

(...)

II - **Cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. **Compete aos Municípios**:

(...)

VII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população**;

Art. 196. A **saúde é direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.





“Art. 2º A **saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

Art. 4º O **conjunto de ações e serviços de saúde**, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de **equipamentos para saúde.**”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana, que dispõe em seus artigos 158 e 160:

“Art. 158. A **saúde é direito de todos e dever do município**, juntamente com a União e o Estado do Paraná, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 160. O **direito à saúde implica** os seguintes direitos fundamentais:

(...)

VI – **Dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde no serviço público;**”

Solicito que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para viabilizar a instalação de cobertura na UBS do Jardim Paraíso, a fim de assegurar melhores condições de espera aos munícipes, protegendo-os das intempéries e promovendo o respeito ao direito fundamental à saúde.





Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





LOCALIZAÇÃO EXATA DO LOCAL:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/GfwMY>

